



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

Ata da reunião extraordinária do  
Conselho do CECH realizada em 11  
de maio de 2023.

1 Aos onze (11) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e  
2 trinta minutos (14h30min), no Auditório do CECH, realizou-se uma reunião extraordinária  
3 do CECH, autorizada pelo Conselho em 27 de abril do corrente, que concedeu quinze(15)  
4 dias de prorrogação para a Comissão de análise do recurso da profa. Dra. Vilma Mota  
5 Quintela apresentasse o parecer. A Diretora do CECH, a Profa. Dra. Silvana Aparecida  
6 Bretas, convocou a reunião com o seguinte ponto em pauta: **1. ORDEM DO DIA 1.1.**  
7 Comissão ao processo 23113.004952/2023-13 – Solicitação de Remoção a pedido do  
8 Servidor. Havendo quorum regimental, estiveram presentes, além da Diretora do CECH,  
9 Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>.Silvana Aparecida Bretas, os Conselheiros: Wellington Cesario/DAVD, Marcos  
10 Santana de Souza/DCS, Maria José Nascimento Soares/DED, Fernando de  
11 Mendonça/DELI, Christian Jean Marie Boudou/DGE, Dario Fred Pagel/DLES, Sandro  
12 Márcio Drummond Alves Marengo/DLEV, Frederico Leão Pinheiro/DPS, Aline Soares  
13 Araújo/DMU, Carlos Cesar Mascarenhas de Souza/DTE, Joe Marçal Gonçalves dos  
14 Santos/NGCR, William de Siqueira Piauí/vice-chefe/DFL, Acácia Lima Santos/Rep. Doc.  
15 DLES, Diogo Conque Seco Ferreira/Rep. Doc/DPS, Renato Mendes Rocha/Rep. Doc.  
16 DFL, Márcia Cristina Baltazar/Rep. Doc./DTE, Maria Roseneide Santana dos Santos/Rep.  
17 TAE/CECH, Flávio Renato Gama Brito/Rep. TAE/DELI e Yaron Amaral Freitas  
18 Magalhães/ Rep. Disc/DFL. Os Conselheiros Messiluce da Rocha Hansen/DCOS,  
19 Clauderfranklin Monteiro Santos/DHI e Marcos Fonseca Ribeiro Balieiro(DFL) justificaram  
20 suas ausências. A profa. Silvana Bretas dá as boas-vindas ao Conselho e solicita ao  
21 presidente da Comissão a leitura de seu parecer. O prof. Marcos Santana procede na  
22 leitura do parecer e esclareceu que a Comissão foi instituída por conta de um recurso  
23 protocolado pela profa. Vilma Quintela, docente do Departamento de Letras de  
24 Itabaiana/DELI, para uma decisão do Conselho do DLEV, por conta de um processo de  
25 redistribuição favorecendo a profa. Luciana Marino, da UFAC. Parecer segue anexo. A  
26 profa. Silvana Bretas agradece ao presidente da referida Comissão pela leitura do parecer  
27 e abre para o debate e passa a palavra ao prof. Sandro Marengo, chefe do DLEV. O  
28 referido professor solicita à mesa que seu documento arrazoado seja registrado em ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

29 Arrazoado segue anexo. Após leitura do referido documento, o prof. Sandro Marengo  
30 questiona à mesa se havia algum motivo para essa reunião extraordinária, pois informa  
31 que há um novo processo de redistribuição com o mesmo objeto, e pergunta se a  
32 Comissão teve acesso ao mesmo. Concluiu informando que o processo anterior, sobre o  
33 mesmo objeto, foi arquivado. A profa. Silvana Bretas esclareceu que consta em Ata do  
34 DLEV que a profa. Vilma Quintela tinha feito o pedido de abertura de edital de remoção e  
35 seu pedido fora negado por esse Conselho que é uma instância deliberativa sobre os  
36 processos. Também informou que em consulta verbal à PGE recebeu a orientação de  
37 entrar com recurso ao CECH por ser a instância superior ao Departamento. Como diretora  
38 do Centro, diante do pedido de recurso não poderia deixar de dar andamento à solicitação  
39 da docente, sob pena de incorrer em prevaricação. O prof. Sandro Marengo questiona  
40 que a profa. Vilma Quintela não requereu formalmente o seu pedido, contudo ela  
41 participou da reunião e manifestou desejo para que houvesse remoção intercampi. A  
42 profa. Silvana Bretas informou que a participação dela e o registro em ata já caracterizam  
43 uma formalidade, destacou que a reunião é pública e o visitante pode ter direito de fala,  
44 caso algum conselheira/o a conceda. O prof. Sandro Marengo declarou que o DLEV age  
45 de acordo com as orientações da Procuradoria. A conselheira Maria Roseneide Santana  
46 solicita questão de ordem, para disciplinar o tempo de fala, conforme o regimento dos  
47 Conselhos Superiores. A conselheira informou também que, apesar de o Conselho do  
48 CECH ter constituído Comissão para a apreciação do recurso da profa. Vilma Mota, o  
49 DLEV criou um novo processo, no dia 26 de abril do corrente, que trata da redistribuição  
50 da Professora da UFAC, que chegou ao CECH, via SEI, encaminhado pela DIPROV no  
51 dia 8 de maio último. Informou ainda que tal processo já está apreciado pela PROGEP e  
52 PGE. Ademais, declarou que o processo analisado pela comissão não foi arquivado. Para  
53 esclarecer ao Conselho, a Profa. Silvana Bretas informou que o primeiro recurso da Profa.  
54 Vilma foi encaminhado à Diretora do CECH, cujo teor foi encaminhado ao DLEV com  
55 solicitação de documentos e com o pedido de que o processo não seja tramitado até que  
56 seja respondido à Profa. do DLI. Informou também que recebeu do chefe do DLEV, Prof.  
57 Sandro Marengo, três atas, duas de uma área de estudo de Literatura Brasileira e uma  
58 ata do Conselho do DLEV, nas duas primeiras consta a definição da área, o perfil da vaga  
59 e do candidato e, na ata do Conselho, o ponto de pauta destinado a discutir o provimento  
60 da vaga decorrente de aposentadoria, foi apenas a aprovação do Parecer já construído  
61 pela referida "área de estudo". Entende que, em conformidade com as normativas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

62 UFS, o processo possui problemas de procedimento. Também declarou que na reunião  
63 em que o Prof. Sandro não compareceu, informou aos Conselheiros do CECH que o  
64 DLEV estava colaborando com o Centro, uma vez, que não tinha tramitado o processo,  
65 assim, o parecer emitido pela diretora e da Comissão poderia ser encaminhado como  
66 forma de recomendação para que o Departamento analisasse e encaminhasse suas  
67 decisões em conformidade com as normativas institucionais. Por fim, declarou que o  
68 CECH e a Comissão desconheciam a movimentação desse novo processo. A profa.  
69 Silvana informou que a questão da redistribuição tem sido uma preocupação em sua  
70 gestão porque tem observado procedimentos diferentes entre os departamentos e por  
71 isso, a posição do Centro é tentar orientar os departamentos com base nos regulamentos  
72 internos e das normativas do governo federal. A profa. Márcia Baltazar disse que veio à  
73 reunião para apreciar o parecer da Comissão e elogia a Comissão pela transparência da  
74 condução do processo. Também declarou que o DLEV deveria ter comunicado ao CECH  
75 sobre o novo processo aberto e não arquivar o que está sob análise da comissão. Isso  
76 feito, declara a Conselheira, que a leitura do documento trouxe alguns esclarecimentos e  
77 que se o Chefe do DLEV tivesse apresentado em reuniões anteriores, pouparia esse  
78 Conselho desse momento e teria esclarecido dúvidas sobre vários pontos que estão  
79 sendo apresentados agora. A Conselheira profa. Márcia Baltazar também questionou se  
80 a remoção é prioridade diante de outras formas de provimento como redistribuição,  
81 aproveitamento de concurso desde que discutidas e aprovadas pelo Conselho  
82 Departamental. Sobre a sugestão da Comissão em restringir o quórum do Conselho  
83 Departamental para 2/3 quando ocorrer discussões sobre provimento de redistribuição  
84 para vagas ociosas, diz ser contra. O Conselheiro Flávio Brito é da opinião que o  
85 provimento inicial deveria ser o Concurso Público, pois é o que consta na Constituição  
86 Federal. Também comentou que o provimento seguinte é a movimentação de pessoal,  
87 conforme Resolução nº 50/2015/CONSU/UFS: remoção é movimentação interna  
88 estabelecida como prioridade e a redistribuição é movimentação externa não  
89 contemplada na referida Resolução. Assim, entende que quando o Prof. Sandro Marengo  
90 sinaliza ao Departamento um processo de redistribuição, de certo modo contraria o  
91 Acórdão do TCU que diz que os processos devem observar o custo financeiro para as  
92 entidades públicas, pois onera o seu orçamento. Esclarece que há dois tipos de  
93 redistribuição, a de cargo ocupado e a de cargo vago. A UFS acolhe o acórdão do TCU,  
94 contudo, quando a Resolução da UFS sobre remoção foi aprovada, parece que o referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

95 Acórdão não foi observado pela relatoria, destacou. A profa. Silvana Bretas respondeu à  
96 Conselheira Márcia Baltazar informando que o departamento é obrigado a proceder a  
97 remoção como prioritária frente a concursos públicos e aproveitamento de outros  
98 concursos. Já a redistribuição não é contemplada na referida Resolução, contudo isso  
99 não quer dizer que o departamento não pode acolher a redistribuição como forma de  
100 provimento. O prof. Marcos Santana destaca que a redistribuição é uma excepcionalidade  
101 conforme o Acórdão do TCU e deve ser observada e muito bem justificada, pois é da  
102 vontade do gestor máximo das IFES envolvidas, um ato de interesse administrativo, pois  
103 implica uma oneração à instituição. O Conselheiro Flávio Brito esclarece que, para adotar  
104 a redistribuição, é necessário que a justificativa do departamento seja ancorada em fatos  
105 concretos que demonstrem a necessidade da redistribuição. A Conselheira Maria  
106 Roseneide Santana informa que no site da PROGEP a redistribuição não aparece como  
107 provimento de vaga, devido ao caráter institucional acordado em Lei: o documento tem  
108 que começar com um reitor solicitando a outro e PROGEP entendeu que poderia delegar  
109 ao departamento a possibilidade decidir pela redistribuição, o que consequentemente  
110 inclui os Centros, vez que os departamentos não são células independentes na  
111 Instituição. Chamou à atenção ao fato de que, quando se estava apreciando o recurso da  
112 Profa. Vilma Mota, incluindo aí o mérito do pedido de redistribuição da docente da UFAC,  
113 foi criado um outro processo com o mesmo objeto. O prof. Christian Boudou comentou  
114 que no DGE, as duas últimas aposentadorias foram contempladas por remoção de  
115 docentes, vindos do Campus Itabaiana. Em seguida, o Conselheiro passou a palavra à  
116 profa. Vilma Quintela que fez alguns questionamentos ao prof. Sandro Marengo, relatando  
117 o que ocorreu na reunião do DLEV do dia 13/02 e o pedido que fez sobre um  
118 esclarecimento sobre como foi instruída a redistribuição da profa. Luciana Marino.  
119 Também relatou sobre a reunião do DLEV que ocorreu em 30/01, tendo como segundo  
120 ponto de pauta a deliberação sobre as vagas da profa. Denise Porto e do prof. Afonso  
121 Fávero, destacando porém que na vaga do prof. Afonso Fávero não se discutiu nem se  
122 votou em forma provimento, porque o chefe do DLEV informou aos presentes que haveria  
123 a apreciação de um parecer previamente solicitado ao pessoal da área, mas que houve  
124 alguns Conselheiros do DLEV que se manifestaram favoráveis à remoção sem  
125 necessidade de criação da comissão. O prof. Sandro Marengo solicita registrar em ata  
126 que a Conselheira Maria Roseneide faz acusações contra ele e diz que as notas e  
127 despachos do Procurador não têm validade jurídica e que o site da PROGEP contém



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

128 informações errôneas. Informou que o DLEV recebeu o pedido de redistribuição da Profa.  
129 Luciana Marino, julgou procedente e abriu processo por interesse da administração  
130 pública. Declarou que esse procedimento foi feito várias vezes no DLEV e concluiu que  
131 não cabe ao Conselho do DLEV levantar hipóteses se vai ser custoso ou não à  
132 administração. Diz que o processo foi atropelado, mas não pelo DLEV. O Conselheiro  
133 prof. Renato Rocha declarou que concorda com a profa. Márcia Baltazar sobre a falta de  
134 clareza ao que está sendo discutido, contudo entendeu como satisfatório e bem  
135 argumentado o parecer, que é contrário a esse tipo de redistribuição. Contudo, diz não  
136 haver nenhuma objeção ao encaminhamento dado pelo DLEV, pois, declarou, que ele  
137 mesmo veio por redistribuição por cargo ocupado, e que o seu entendimento sobre  
138 excepcionalidade é o contexto do departamento, considerando, segundo ele, que o custo  
139 de um concurso público também é alto. O prof. Marcos Souza solicita questão de ordem  
140 para limitar o tempo e ter clareza sobre o que está sendo discutido, pois não são os  
141 detalhes sobre o processo de redistribuição, nem mesmo a apreciação um novo segundo  
142 processo. Afirmou que a reunião é para apreciar o parecer. Também informou que é da  
143 opinião que os atos precisam ser guiados pela publicidade, pela transparência, para  
144 permitir que outros colegas de diversas universidades de diferentes partes do país  
145 possam apresentar seu interesse pela vaga e apresentar seus currículos. Concluiu  
146 citando o caso do chefe do DHI, na última reunião, que informou que seu Departamento  
147 recebeu 18 pedidos de redistribuição. Chama atenção para que se volte à análise do  
148 parecer, seja pela aprovação ou desaprovação. O Conselheiro Flávio Brito também  
149 solicita questão de ordem, pois argumenta que novos fatos foram apresentados através  
150 da criação de um terceiro processo e as considerações da PGE diante disso, além de  
151 declarar que há uma contaminação de informações ante o parecer. Entende que os  
152 ânimos estão acirrados e faz as seguintes sugestões: a) o da suspensão da reunião, por  
153 conta da existência e contaminação desse novo Processo encaminhado pelo DLEV à  
154 Progep através do SEI e seu apensamento ao Processo objeto da Comissão do CECH,  
155 pois, assim, a Comissão teria acesso a esse novo processo e b) que todo ato  
156 administrativo carece de recurso, ele pode ser encaminhado diretamente para a unidade  
157 ou à instância superior; c) que exercício provisório se dá mediante uma licença. Assim,  
158 diante desses fatos, é necessário o acesso ao novo processo e dessas notas da PGE,  
159 propõe encaminhar a suspensão da reunião, com acesso ao novo processo pela  
160 Comissão e ter novo prazo de análise para produzir um novo parecer O prof. Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

161 Souza apresenta outra sugestão, pois pode surgir um novo processo e o trabalho se tornar  
162 interminável. Entende que o trabalho deve-se ater ao que se chegou e encerrar com ele.  
163 Se ocorrer desdobramentos, é possível que o tema volte de uma outra maneira e constitua  
164 uma outra comissão. A profa. Silvana Bretas passa a palavra à profa. Maria Aparecida  
165 Ribeiro e encerra as inscrições. A referida Professora informa que compõe a área de  
166 literatura e diz que foi a primeira instância a ter acesso ao pedido da profa. Luciana  
167 Marino. Em seguida, afirmou que o Conselho do DLEV foi convocado para discutir o  
168 mérito deste parecer, avaliando o pedido da profa. Vilma Quintela em relação à abertura  
169 do Edital de Remoção. Segundo a professora esse rito é o mesmo que o DLEV utiliza  
170 para discutir sobre remoção ou redistribuição: constituiu comissão com pessoal da área  
171 de Literatura, vaga da aposentadoria do prof. Antônio Fávero, analisa todos os pedidos  
172 de redistribuição. A particularidade, no caso da profa. Luciana Marino, afirmou, é que a  
173 mesma é profa. Titular, bolsista produtividade do CNPQ e atua na pós-graduação, sendo,  
174 portanto, compatível com o prof. Afonso Fávero. A profa. Maria Aparecida Ribeiro acredita  
175 que não haveria nenhum prejuízo para a instituição trazer uma professora titular do Rio  
176 de Janeiro para ocupar a vaga de um professor que se aposentava aqui, no DLEV.  
177 Informou à profa. Vilma Quintela que ficou surpresa pelo interesse, pois a comissão foi  
178 instituída para analisar os pedidos de redistribuição, uma vez que já tinha ocorrido alguns  
179 concursos anteriores na área de literatura e não havia notícia de que uma outra professora  
180 da área de Literatura do Campus Itabaiana tivesse interesse na vaga. O parecer que foi  
181 analisado, discutido e votado pelo Conselho do DLEV que foi favorável à redistribuição,  
182 afirmou. A presidente do Conselho põe a sugestão de Flávio para votação, após a fala da  
183 profa. Maria Aparecida. A profa. Márcia Baltazar pede questão de ordem, por conta do  
184 horário e o quórum para votação. Também declara que já teve problemas com  
185 informações divergentes por parte do Procurador, informando que esse acontecimento  
186 vicia processos. Diz que a sugestão de Flávio é pertinente. A Conselheira Maria  
187 Roseneide retoma a fala do Prof. Sandro Marengo para declarar que em momento algum  
188 ela afirmou que não há validade nas orientações da PGE. O que disse, afirma, é que as  
189 notas da PGE são baseadas nas peças específicas, o que é diferente das legislações  
190 sobre as quais a Comissão se debruçou. Citou o recente processo que foi aberto pelo  
191 DLEV com o mesmo objeto, porém sem os documentos considerados irregulares pela  
192 autora do recurso. Deste modo, a PGE não tinha como saber desse contexto. Esclareceu  
193 que a Resolução 50/2015 diz que quando do surgimento de uma vaga, abre-se um Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

194 de Remoção. Também informou que no novo processo o prof. Sandro Marengo colocou  
195 uma portaria do dia 23/01, instituindo uma comissão de especialistas, não legitimada pela  
196 UFS, já que colegiado não tem atribuição regimental de decidir sobre provimento de  
197 vagas. O Regimento da UFS e do CECH são categóricos em atribuir esse poder ao  
198 Conselho Departamental. Assim dito, pede que se registre em ata que não aceita a  
199 afirmação de que acusou a PGE de não observar a legislação; como também afirmou  
200 que no site da PROGEP, no quesito "Redistribuição" boa parte da fundamentação legal  
201 encontra-se revogada ou desatualizada, situação facilmente verificável por qualquer  
202 servidor que procurasse informações sobre esse tema. O prof. Frederico Pinheiro propõe  
203 encaminhamento por conta do horário avançado. Diz que algumas coisas ficaram  
204 esclarecidas, contudo o parecer está tratando de outros elementos e é razoável para  
205 esclarecimentos e andamento do processo que se retire essa discussão e se volte para  
206 novas informações. Entende que o recurso deveria ser aberto no departamento  
207 inicialmente, seguir ao Centro e demais instâncias, assim como o DLEV e a Comissão  
208 deveriam dialogar. O prof. Eliabe dos Santos, vice-chefe do DLEV, informou que a  
209 Comissão não entrou em contato com o DLEV e disse ser leviana a maneira como o  
210 relator repete a questão que participar da reunião de Conselho é prioritária e entende ser  
211 plausível a proposta de ocorrer um diálogo para se chegar a um consenso. O prof. Marcos  
212 Santana entendeu ser deselegante a maneira como o vice-chefe do DLEV, Prof. Eliabe,  
213 declarou ser leviana uma afirmação de que a participação nas reuniões do Conselho de  
214 Centro tem prioridade. O prof. Marcos Santana informou que o próprio DLEV poderia fazer  
215 uma autocrítica, pois houve duas oportunidades, duas reuniões que os representantes do  
216 DLEV não compareceram às reuniões ordinárias do CECH. Afirmou que os espaços do  
217 Conselho são para discussão e esclarecimento, constando no Estatuto da UFS e no  
218 Regimento interno as funções de um Conselho, destacando que o DLEV poderia ter  
219 trazido essas informações básicas, fundamentais e, talvez, não seria necessário formar a  
220 comissão. Destacou que se a comissão tivesse dúvidas faria diligências, teria solicitado  
221 esclarecimentos e a Comissão só se ateve à documentação. A profa. Silvana Bretas  
222 informou que os chefes dos departamentos são interlocutores entre o Centro e seu corpo  
223 docente, como diretora do CECH se dirige aos chefes e, ainda informa que no mesmo dia  
224 em que recebeu o primeiro processo da docente de Itabaiana o enviou ao DLEV para  
225 manifestação e juntada de atas, além disso por duas ocasiões procurou o Prof. Sandro  
226 para conversar a respeito, na primeira, mesmo tendo confirmado presença, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

227 compareceu e, na segunda, apesar da conversa difícil, chegaram ao final com  
228 entendimento de que após a resposta à Profa. Vilma, tudo seria encaminhado ao DLEV.  
229 Disse também que se tivesse sido convidada pelo Conselho do DLEV teria comparecido.  
230 Declarou que toda essa comunicação que resultou na formação de uma comissão é uma  
231 resposta à profa. Vilma Quintela, servidora de nossa instituição, de esclarecê-la sobre o  
232 seu recurso. Afirmou que o processo da docente da UFAC apresenta problemas de  
233 procedimento e mérito, pois quem libera a vaga da profa. Luciana Marino, no processo, é  
234 o chefe do Departamento da UFRJ. Os editais de remoção são abertos e os docentes se  
235 inscrevem ou não. O fato de não ter havido inscritos em edições anteriores, não autoriza  
236 se deduzir que não haja interesse numa próxima remoção. Concorde com o Conselheiro  
237 Frederico Pinheiro que é necessário dialogar. Então, entende pertinente suspender a  
238 pauta para que a Comissão faça diligências ao DLEV e sugere que o prof. Sandro  
239 Marengo faça juntada da documentação que era desconhecida deste Conselho, até  
240 então, e a entregue ao Centro. Após esses encaminhamentos se retoma com a discussão  
241 sobre o parecer para uma reunião ordinária no fim do mês de junho. O Conselheiro Flávio  
242 Brito acha pertinente conhecer como o CONSU se posicionou sobre a questão da  
243 redistribuição nos anais do processo, no histórico de suas emendas. Chama atenção para  
244 não contaminar as relações. A Conselheira Maria Roseneide acompanha a sugestão do  
245 Conselheiro Flávio para que o processo criado pelo chefe do DLEV, em 26/04, seja  
246 apensado ao já existente, para que a PGE, diante de todas as peças, possa verificar a  
247 legalidade. A profa. Silvana Bretas apresenta as seguintes propostas de  
248 encaminhamento: 1) a de suspender a reunião, anexar o processo novo ao Processo  
249 objeto de análise e parecer da Comissão do CECH e proceder em diligência no DLEV e  
250 2) votar o parecer apresentado pela referida Comissão. Após apreciação das propostas,  
251 a proposta 1, a de suspender, anexar o processo novo e fazer diligência no DLEV foi a  
252 contemplada com a maioria dos votos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
253 encerrada e eu, Fábio da Rocha, secretário ad-hoc lavrei a presente ata que, se aprovada,  
254 será assinada por todos os presentes.

**Ref. - Processo 23113.004952/2023-13**

**Nome do Interessado: Vilma Mota Quintela**

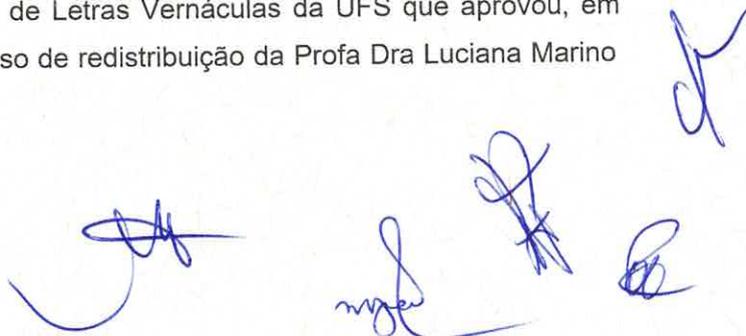
**Assunto do Processo: Solicitação de remoção a pedido do servidor**

### **DAS PEÇAS**

1. PROCESSO Nº 23113.004952/2023-13, referente a SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, aberto pela Profa Dra VILMA MOTA QUINTELA
2. PROCESSO Nº 23113.053697/2022-94, referente a REDISTRIBUIÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARA A UFS - DOCENTE, aberto pela Profa Dra LUCIANA MARINO DO NASCIMENTO.
3. PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023;
4. NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA
5. Processo nº 23113.004952/2023-13
6. Parecer da Direção do CECH, no processo nº 23113.004952/2023-13
7. Portaria nº 01/2023/CECH, que constitui Comissão para análise e parecer ao processo 23113.004952/2023-13 – Solicitação de Remoção a Pedido do Servidor.
8. REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS (CECH) DA UFS;
9. NOTA TÉCNICA Nº 00024/2022/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, NUP: 23113.018774/2022-39, emitida pela Procuradoria Geral da UFS, no processo nº 23113.018774/2022-78.
10. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 1308/2014/TCU - PLENÁRIO.

### **HISTÓRICO**

No dia 30 de janeiro do ano corrente ano, a Professora Doutora Vilma Mota Quintela protocolou o processo de nº 23113.004952/2023-13 à direção do CECH com recurso contra a decisão do Conselho do Departamento de Letras Vernáculas da UFS que aprovou, em reunião realizada no mesmo dia, o processo de redistribuição da Profa Dra Luciana Marino



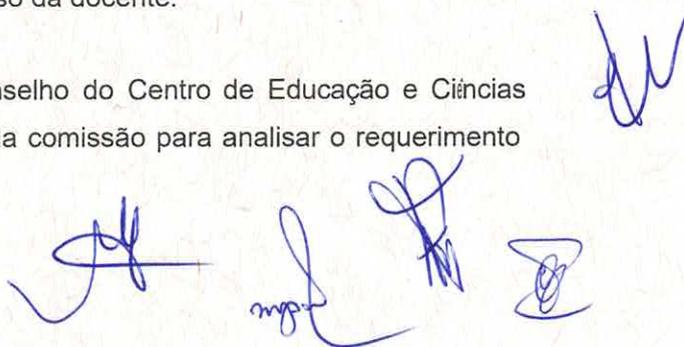
do Nascimento para ocupar vaga surgida a partir da aposentadoria do Professor Doutor Afonso Henrique Fávero.

A requerente participou da reunião e solicitou ao Conselho que a vaga fosse preenchida por meio da abertura de edital de remoção, uma vez que teria interesse em sua remoção do Departamento de Letras do Campus Itabaiana para o DLEV em São Cristóvão. A referida professora embasou seu pedido nos seguintes argumentos: 1) possíveis problemas no processo pelo qual foi aprovada a redistribuição da professora Luciana Marino do Nascimento, da UFAC, durante a reunião realizada em 30/01/23; 2) a viabilização da publicação de um edital de remoção de docentes intercampi para a vaga em questão, de modo que ela e outros eventuais colegas interessados pudessem se inscrever no processo administrativo direcionado ao departamento.

De imediato, a diretora enviou um Interlocutório ao DLEV solicitando informações sobre a divulgação da vaga disponível, considerando as normas estabelecidas pelo Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, que trata de concursos públicos e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. A diretora requisitou a cópia ou o extrato de ata da reunião do Conselho Departamental realizada em 30/01, que decidiu pela redistribuição, bem como a composição da banca que avaliou o pleito da docente a ser redistribuída. Ela também solicitou uma cópia do parecer da área de Literatura votado no conselho departamental (DLEV) nesta mesma data.

Nesse sentido, a diretora requisitou ao DLEV que suspendesse o processo de redistribuição até que uma resposta fosse dada à requerente. Em 14 de fevereiro, a professora Vilma Quintela enviou um e-mail ao CECH solicitando a inclusão de dois documentos: "ADMISSÃO UFS VILMA atos\_da\_reitoria\_313.pdf" e "DISCIPLINAS MINISTRADAS Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.pdf". A diretora do Centro então solicitou ao chefe do DLEV que realizasse essa inclusão, uma vez que o processo havia sido encaminhado ao Departamento, mas essa solicitação não foi atendida. Em 23 de fevereiro, a Professora Vilma Quintela enviou um novo e-mail anexando a ata da reunião ordinária do DLEV ocorrida em 30/01/2023. Devido à demora na resposta, o CECH também consultou a PGE (Procuradoria-Geral do Estado) sobre questões procedimentais mencionadas na demanda, enviando por e-mail a ata da reunião de 30/01, juntamente com um adendo sobre a situação específica do processo da docente.

No dia 30 de março, em reunião do conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade de Sergipe, foi formada comissão para analisar o requerimento



da profa. Vilma Mota Quintela/DLI. A comissão foi composta pelos professores Marcos Santana de Souza/DCS, Diogo Conque Seco Ferreira/Rep. Doc./DPS, Flávio Renato Gama Brito/Rep. TAE/DELI e Yaron Amaral Freitas Magalhães/Rep. Disc. DFL.

Iniciados os trabalhos da comissão, a fim de melhor compreender os fundamentos que embasaram a aprovação do processo de redistribuição da Professora Luciana Marino do Nascimento da UFAC para o DLEV-UFS, esta comissão solicitou à Direção do Centro de Educação e Ciências Humanas desta IES o acesso ao processo protocolado pela referida docente.

Como foi possível verificar, a professora Luciana Marino do Nascimento, em exercício provisório na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, protocolou, no dia 14 de dezembro de 2022, via Sistema de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), solicitação de redistribuição da Universidade Federal do Acre para a Universidade Federal de Sergipe. Constam no aludido processo, sob o número 23113.053697/2022-94, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de redistribuição, datado de 13 de dezembro de 2022, assinado pela docente (p.01);
- 2) Portaria nº 2720, de 27 de dezembro de 2022, assinada pelo Reitor Substituto da Universidade Federal do Acre Josimar Batista Ferreira, referente à progressão funcional vertical por desempenho acadêmico da Professora Luciana Marino do Nascimento para a Classe "E", denominação Titular, nível Único da carreira do magistério superior (p.02-03);
- 3) Nova solicitação de redistribuição para o DLEV-UFS-São Cristóvão assinada pela docente, em 13 de dezembro de 2022 (p.04-05);
- 4) Memorial descritivo com resumo da trajetória profissional da professora e indicação das suas motivações profissionais e pessoais para trabalhar no DLEV-UFS e fixar residência em Aracaju-SE (p. 06-11);
- 5) Ficha funcional, com registros de provimento de cargo, lotações, funções exercidas, ocorrências de afastamento, tempo de contribuição, entre outros (p.12-49);



6) Declaração, emitida pela CPSPAD/UFAC, em 01 de novembro de 2022, de que a Professora Luciana Marino do Nascimento não respondia naquela data a processo administrativo disciplinar ou sindicância (p. 50);

7) Declaração assinada em 07 de novembro de 2022 pelo Prof. Ricardo Pinto de Souza, Chefe do Departamento de Ciência da Literatura, da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no qual o docente atesta estar ciente e de acordo com o pedido de redistribuição formulado pela Professora Luciana Marino (p.51);

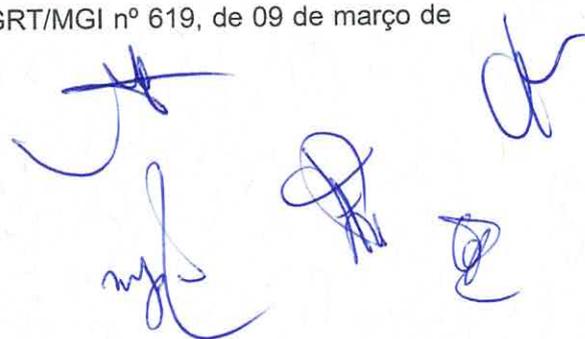
8) Cópia da Portaria nº 563, de 1º de julho de 2013, assinada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, que efetivou o exercício provisório da Professora Luciana Marino do Nascimento na Universidade Federal do Rio de Janeiro (p.52).

## ANÁLISE

Inicialmente, cumpre observar o que aponta a NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA, emitida pelo Ministério da Educação:

*“(...) o instituto da redistribuição é efetivado com o deslocamento definitivo do cargo efetivo ocupado ou vago para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão ou entidade, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente e pertinente ao assunto.”*

A análise da documentação apresentada no processo de redistribuição em pauta, protocolado pela docente, mostra-se em desacordo com os critérios de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelecidos na Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 09 de março de 2023.



Conforme preceitua o Art. 7º da referida norma: "O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

*I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;*

*II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;*

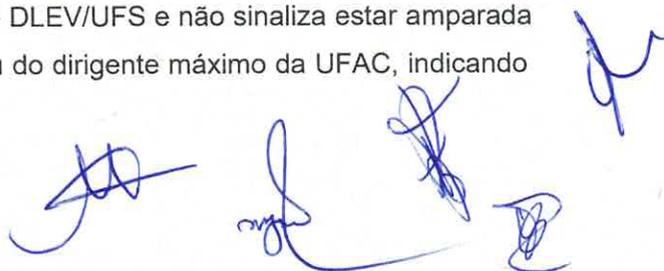
*III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos."*

Neste sentido, como indica o inciso I do artigo 7º, da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 09 de março de 2023, existe evidente vedação à redistribuição de servidor público federal em gozo de licenças ou em afastamentos. Como pode ser verificado em diversos documentos que compõem o processo protocolado pela docente, a Profa. Dra. Luciana Marino do Nascimento está, desde 1º de julho de 2013, licenciada da Universidade Federal do Acre e em exercício provisório na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro em razão da transferência de seu esposo, também servidor federal, para a cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Desse modo, ainda que a solicitação da Profa. Dra. Luciana Marino tenha sido formalizada em 14 de dezembro de 2022, o processo foi analisado em reunião da área de Literatura do DLEV-UFS em período sob a vigência da Portaria SGP/SEDGG/ME 10.723, de 19 de dezembro de 2022, que igualmente impedia a redistribuição de servidor em gozo de licença ou afastamento. Destaca-se que, além de tal impedimento não ter sido considerado, causa igualmente estranheza não ter sido observada a ausência de manifestação do departamento de origem da docente ou do dirigente máximo de sua instituição.

Como destacado anteriormente, a professora Luciana Marino anexou ao requerimento de redistribuição declaração assinada pelo Prof. Dr. Ricardo Pinto de Souza, Chefe do Departamento de Ciência da Literatura, da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nesse documento, o chefe do departamento no qual a Profa. Dra. Luciana Marino exerce provisoriamente as suas funções afirma estar ciente do desejo da professora Luciana Marino do Nascimento ser redistribuída para outra universidade e afirma estar "de acordo que seu pleito seja atendido, não obstante de forma alguma".

Além de desconsiderar que processos de redistribuição não se justificam com base em interesse do servidor, a declaração emitida pelo professor Ricardo Pinto de Souza apresenta data anterior à decisão do conselho do DLEV/UFS e não sinaliza estar amparada em qualquer manifestação de órgão colegiado ou do dirigente máximo da UFAC, indicando



usurpação de competência e motivação diversa ao interesse da administração pública, como exige a norma vigente.

Ao analisar as atas das reuniões da Área de Literatura do DLEV e do conselho departamental da mesma unidade, a saber,: Ata das reuniões da Área de Literatura do Departamento de Letras Vernáculas, ocorridas nos dias 25/01/2023 e 27/01/2023 e ata da reunião do conselho departamental do Departamento de Letras Vernáculas, ocorrida no dia 30/01/2023, chamamos a atenção para o fato de que na reunião do dia 30/01/23 do conselho departamental do curso de Letras Vernáculas, consta como segundo ponto de pauta a “deliberação acerca da vaga para Professor Efetivo, proveniente da aposentadoria do Prof. Dr. Afonso Henrique Fávero, conforme Portaria nº 103 de 18 de janeiro de 2023”. Ao discutir tal ponto, foram apresentadas as deliberações das reuniões da Área de Literatura: opção pela destinação da vaga à redistribuição (em oposição à remoção ou concurso público), elaboração do perfil do candidato para a vaga e a análise da adequação dos perfil dos candidatos existentes à mesma. Estas reuniões ocorreram nos dias 25 e 27 de janeiro de 2023.

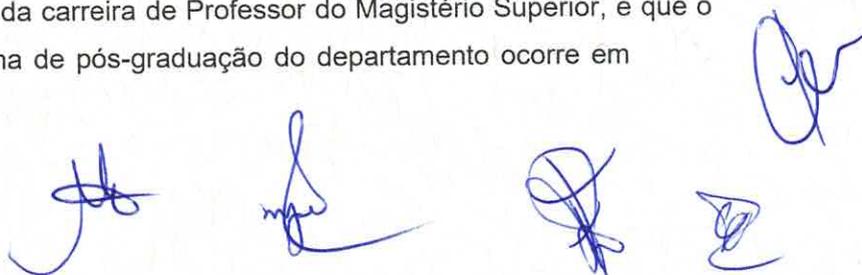
Na reunião do dia 25/01 da área de Literatura do DLEV, com ponto de pauta único “encaminhamento sobre os pedidos de disponibilidade de redistribuição para a matéria de ensino Literatura de Língua Portuguesa”, decidiram inicialmente pela redistribuição da vaga, argumentando que em anos prévios, as vagas do referido departamento foram atendidas por editais de remoção interna. Em seguida, deliberou-se o perfil do candidato para a redistribuição, a saber 1) doutorado em Língua Portuguesa e/ ou Teoria Literária; 2) Ter produção acadêmica compatível com a área nos últimos cinco anos; 3) Ter experiência em Pós-graduação stricto sensu, dada a necessidade do PPGL/UFS; 4) Ter pesquisas desenvolvidas na área de teorias da narrativa; 5) Ter perfil de trabalho para a integração Literatura e Ensino, campo desejável nas licenciaturas; e 6) Ter nível funcional equivalente ao do Prof. Afonso Fávero: titular. A ata prossegue indicando que tal perfil foi aprovado pelos presentes de forma unânime. Em seguida, os processos de redistribuição dos professores Luiz Eduardo da Silva Andrade (processo 23113.051504/2022-38) e Luciana Marino do Nascimento (23113.053697/2022-94) foram encaminhados para a análise de professores da área.



Uma nova reunião da Área de Literatura foi realizada no dia 27 do mesmo mês para apresentação dos resultados da apreciação dos processos dos candidatos à redistribuição. Nesta data, os pareceres dos dois professores que haviam manifestado interesse na redistribuição foram lidos. A candidata Luciana Marino do Nascimento atendeu a todos os requisitos estabelecidos e o candidato Luiz Eduardo da Silva Andrade foi considerado não adequado em razão da sua classe funcional (Professor Adjunto) diferir daquela estabelecida como critério (Professor Titular). O chefe de departamento lembrou aos participantes que as decisões tomadas naquele âmbito serviriam como norte para a discussão na reunião do Conselho Departamental, órgão responsável pela decisão final sobre a matéria.

Após intervenções de participantes da reunião do conselho departamental, dentre eles a requerente Vilma Mota, foi aberta a votação para a aprovação do provimento da vaga por redistribuição, o que validaria a indicação do nome da Professora Luciana Marino do Nascimento para o cargo, ou para a remoção, o que acarretaria no reinício do processo de acordo com trâmites estabelecidos na instituição. A decisão do conselho foi de aprovação por unanimidade da redistribuição da vaga. No entanto, consideramos importante destacar que o ponto na convocação da reunião do conselho departamental do DLEV do dia 30/01 era claro em indicar que a discussão dizia respeito unicamente à deliberação sobre a vaga, não havendo qualquer menção à análise e deliberação sobre o pedido de redistribuição da professora Luciana Marino ou outro docente. Conforme se depreende da leitura da ata, apenas no decorrer da reunião ficou evidenciado que se tratava não de deliberar sobre a forma de provimento da vaga, se através de remoção, concurso ou redistribuição, mas de discutir sobre parecer e deliberação prévias tomadas no âmbito da área de Literatura do DLEV.

A análise das atas citadas evidencia que há descompasso entre os critérios adotados para a análise do perfil dos candidatos pela área de Literatura e aqueles estabelecidos pela Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 09 de março de 2023. Mesmo considerando a ausência de instrução apropriada para a redistribuição de cargos vagos (que é recomendada no artigo 5º da referida Portaria), o artigo 6º aponta para seus requisitos mínimos: I- interesse da administração; II- equivalência de vencimentos; III- manutenção da essência das atribuições do cargo; IV- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; V- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e VI- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. Considerando que a redistribuição de vaga se refere a uma vaga ociosa da carreira de Professor do Magistério Superior, e que o processo de admissão ao programa de pós-graduação do departamento ocorre em



separado (e pode até mesmo prescindir da vinculação formal ao curso de graduação ofertado pelo Departamento de Letras Vernáculas), mostra-se excessiva a exigência pela experiência em Pós-Graduação. Adicionalmente, a exigência de nível funcional Titular é também prescindível, uma vez que trata-se de um nível funcional da mesma carreira na qual professores com título de Doutor podem ascender, sem que haja, inclusive, a exigência de concurso público específico.

Como já destacado, não consta no processo de pedido de redistribuição feito pela professora Luciana Marino do Nascimento a anuência de sua universidade de origem, Universidade Federal do Acre, apenas uma genérica anuência de seu atual chefe de departamento, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde a docente se encontra de forma temporária. Como indica a Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 09 de março de 2023, Artigo 3º, tais pedidos devem contar com a expressa concordância das instituições de origem e de destino do candidato requerente, permitida a subdelegação. Não há, entretanto, documentação que ateste a subdelegação da entidade de origem da candidata selecionada.

## **PARECER**

Esta Comissão, instada a manifestar-se em razão dos questionamentos apresentados no processo nº 23113.004952/2023-13, protocolado pela Profa Dra Vilma Mota Quintela e destinado à Direção do CECH, apresenta parecer contrário ao processo de redistribuição Nº 23113.053697/2022-94, observando que não fora cumprido o inciso I do artigo 7º, da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 09 de março de 2023, bem como justificada a excepcionalidade exigida no processo de redistribuição.

Sobre o processo Nº 23113.004952/2023-13, esta comissão manifesta que o pleito da Profa. Dra. Vilma Mota Quintela, lotada no Departamento de Letras do Campus de Itabaiana, apresenta amparo legal conforme estabelece a Resolução Nº 50/2015/CONSU, que define normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre departamentos de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. Nesta resolução, respeitando o que prevê o parágrafo único do artigo 71, do Estatuto da UFS, o instituto do provimento por remoção é priorizado diante das outras formas de provimento, tais como redistribuição, aproveitamento de concurso etc., desde que discutidas e aprovadas pelo Conselho Departamental, conforme prevê a alínea K, do artigo 16, do Regimento Geral da UFS, e no inciso XI e do parágrafo único, do artigo 19, do Regimento do CECH.

Também encaminhamos para deliberação deste Conselho de Centro recomendações sobre o processo de preenchimento de cargo vago por redistribuição, considerando:

(1) A NOTA TÉCNICA Nº 00024/2022/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, NUP: 23113.018774/2022-39, emitida pela Procuradoria Geral da UFS, no processo nº 23113.018774/2022-78;

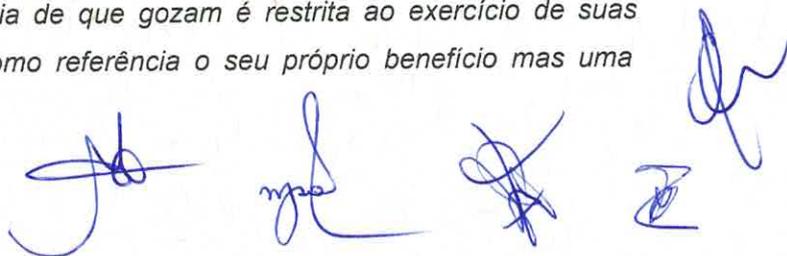
(2) Leitura do parágrafo único do artigo 19, do Regimento do CECH, que trata da emissão de parecer sobre proposta de admissão, transferência e remoção de pessoal docente, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa e sobre o regime de trabalho a ser adotado;

(3) O Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário, que em consonância com a Lei 8.112/90, a Instrução Normativa 151/2013 do STF, bem como a Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçam o posicionamento para que o instituto da redistribuição seja tratada como medida de excepcionalidade, a exemplo da necessidade de os órgãos promotores das redistribuições registrarem, em processo administrativo, as razões que fundamentam o interesse da Administração.

A Comissão avalia que, com base nos pontos apresentados anteriormente, é necessário discutirmos o processo de redistribuição de vagas ociosas além da esfera da autonomia departamental, visando trazer mais segurança jurídica, transparência e eficiência à questão, de modo a garantir a observação dos princípios que norteiam a Administração pública. Assim, cabe salientar que a discricionariedade da administração não se confunde com o exercício de vontade pessoal do gestor.

No tocante à Autonomia, corroboramos com o pensamento de Eunice Durham (1989, p. 01-02):

*"Por autonomia se entende, de modo geral, a capacidade de reger-se por leis próprias. Neste sentido mais geral, que os dicionários registram, o termo confunde-se com "soberania" e se aplica integralmente e mais apropriadamente às nações. Quando se trata de uma instituição específica do Estado ou da Sociedade Civil, entretanto, a autonomia não confere uma liberdade absoluta. Instituições existem, são criadas e reconhecidas socialmente para preencherem funções sociais específicas e são estas que as legitimam. A autonomia de que gozam é restrita ao exercício de suas atribuições e não tem como referência o seu próprio benefício mas uma*



*finalidade outra, que diz respeito à sociedade. Desta forma, a autonomia da instituição é sempre relativa e deve ser definida como o reconhecimento de sua capacidade de reger-se por suas próprias normas no cumprimento das finalidades sociais às quais se destina. São assim as funções da universidade que balizam e definem a natureza de sua autonomia. (...) Podemos então afirmar que a universidade goza de autonomia para executar essas atividades que lhe são próprias, e que não são realizadas para seu exclusivo interesse, mas constituem um serviço que presta à sociedade. Como consequência, o reconhecimento da autonomia não exige as instâncias públicas mais amplas da verificação da prestação efetiva desses serviços."*

*A autonomia universitária: o princípio constitucional e suas implicações (Eunice Ribeiro Durham, 1989, p. 1-2)*

Lembramos que o Estatuto da UFS, em seu artigo 2º, deixa explícito quem é o possuidor de *autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei:*

*Art. 2º A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.*

A Advocacia Geral da União, no Processo Nº 0806275-29.2021.4.05.8500, em que a UFS foi cobrada pelo SINTUFS a exercer seu papel na prevenção e combate a Covid-19, exigindo-se a comprovação vacinal, manifesta-se da seguinte maneira:

(...)

*Na ADI 51-9/RJ, da qual foi relator o Ministro Paulo Brossard, coube ao Ministro Celso de Mello, em percuciente voto, enaltecer a relevância desse valor, o qual, antes mesmo ser incorporado ao texto magno, já configurava expressiva garantia institucional das universidades brasileiras.*

*Ao distinguir as três dimensões que compõem a autonomia universitária, quais sejam, a didático-científica, administrativa e a financeira,*



o antigo decano do Supremo Tribunal Federal enfatizou competir aos estabelecimentos de ensino superior, verbis:

"[...] sob a égide do pluralismo de ideias, o direito à liberdade de ensino e de comunicação do pensamento. Essa expressão de autonomia universitária transforma a Universidade no locus, no espaço social privilegiado da liberdade e é, em torno dela, que se desenvolvem os demais aspectos.

As autonomias de natureza administrativa e financeira ostentam caráter acessório ou instrumental, em face daquela de ordem didático-científica, que apenas buscam complementar.

(...)

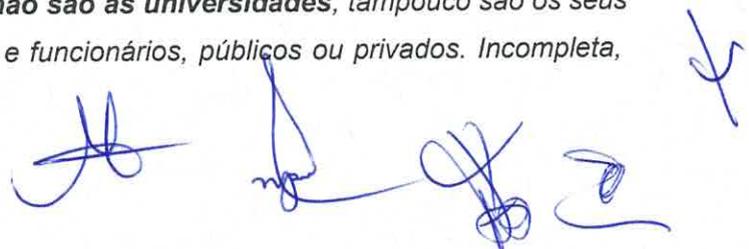
Mas a verdade é que o papel da universidade transcende, em muito, as atividades propriamente acadêmicas que lhe foram atribuídas pelo constituinte de 1988. Veja-se o que dizem, a propósito, Carolina Machado Cyrillo da Silva e Luiz Fernando Castilhos Silveira:

"No direito constitucional, sobretudo naquele de matriz sul-americana e garantista, fruto de uma luta de transição entre ditaduras e democracias, aparecem novas funções constitucionais destinadas a algumas instituições de Estado.

Essas instituições ganham protagonismo normativo constitucional, com o objetivo de serem garantias de direitos fundamentais, reconquistados nas novas democracias constitucionais. Essas instituições ganham proteção constitucional, inclusive, em relação aos poderes públicos (executivo, legislativo, judiciário), justamente para que seja possível atribuir a elas a concretude dos **direitos fundamentais**, independentemente das políticas governamentais, dando-lhes autonomia.

E, por este motivo, as universidades foram dotadas de autonomia pelo constituinte, para **funcionarem como verdadeiras instituições de garantia de direitos fundamentais**.

É indispensável frisar que **os titulares dos direitos albergados pela autonomia universitária não são as universidades**; tampouco são os seus administradores, docentes e funcionários, públicos ou privados. Incompleta,

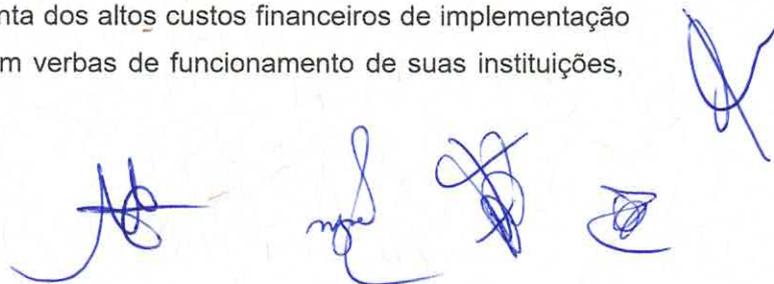


*se não incorreta, inclusive a noção de que os seus titulares são, única e talvez até principalmente, os estudantes dessas instituições. Tem-se, no Brasil, o mau hábito de ver a universidade como um local apenas de ensino quando, até por força constitucional, estão alicerçadas nos pilares do ensino, pesquisa e extensão. Desde a sua concepção e várias vezes ao longo da história, as universidades foram centros de produção, custódia e disseminação do conhecimento humano e das liberdades.*

*Essa liberdade acadêmica não é, apenas, uma "liberdade individual", embora inclua diversas liberdades individuais. Ela é, também, uma liberdade institucional. Essa é uma dimensão fundamental para o desenvolvimento científico de uma comunidade, visto que a ciência não é um projeto individual, mas de colaboração coletiva. **A Universidade é a instituição, historicamente e por excelência, na qual essa pesquisa pode (e deve) acontecer de maneira desinteressada de pressões externas em busca do conhecimento, tais como o objetivo do lucro ou as amarras de ideologias religiosas ou políticas de ocasião.***

Esta Comissão sinaliza que as IFES possuem e investem em Programas de Pós-graduação, que além de capacitar o atual quadro docente, buscam garantir ao País pessoas com formação e potencial para a produção de conhecimento, de tecnologia e de aprendizagem compatível com as exigências próprias dessa produção e com o desenvolvimento da ciência e tecnologia, também atuam na formação dos futuros profissionais de ensino em universidades, escolas, institutos etc. É diante desse compromisso que ressaltamos a importância dos Concursos Públicos (vide art. 109, do Regimento Geral da UFS) como meio de entrada principal para a Carreiras do Magistério Superior, sem desmerecer as demais formas de provimento, a exemplo da Remoção e Redistribuição, as quais tem amparo legal na Lei Nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lembramos que a movimentação de pessoal através da redistribuição é um direito a ser garantido e protegido, vide Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 09 de março de 2023, e a Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA, emitida pelo Ministério da Educação. Contudo, não é um direito que se sobrepõe a tudo e a todos. O Acórdão Nº 1.308/2014-TCU-Plenário, dentre pontos aqui explicitados recomenda cuidado com o possível uso desse tipo de provimento especial por conta dos altos custos financeiros de implementação para as IFES, impactando diretamente em verbas de funcionamento de suas instituições,

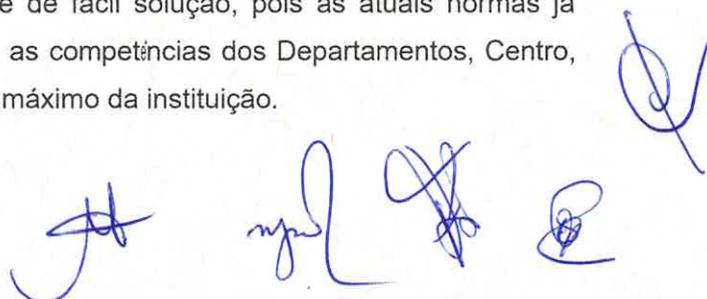


decorrente do pagamento de ajuda de custo relacionadas à mudança permanente do domicílio funcional das servidoras e servidores, incluindo transporte e hospedagem do(a) servidor (a) e todo o seu núcleo familiar, bem como ao transporte de seus bens móveis decorrente da mudança física.

Diante desses fatos, entendemos que a decisão pela modalidade de redistribuição voltada ao preenchimento de cargos vagos, deve ser avaliada com o devido cuidado, de modo a assegurar uma análise objetiva ao que prevê a alínea K, do artigo 16, do Regimento Geral da UFS, o qual se reproduz fielmente no inciso XI e do parágrafo único, do artigo 19, do Regimento do CECH, de modo que:

- I. Os processos de redistribuição devam ser abertos pelos(as) respectivos(as) interessados(as) com destino para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que avaliará se os requisitos formais foram atendidos, conforme prevê a legislação em vigor;
- II. Se os requisitos normativos forem cumpridos, os processos possam ser encaminhados para manifestação dos Conselhos Departamentais que deverão se manifestar sobre:
  - A. Se acatam o provimento da vaga ociosa pela modalidade da redistribuição;
  - B. Caso o provimento da redistribuição da vaga ociosa seja aprovada, que seja constituída uma Comissão Interna que deverá avaliar o currículo da pessoa interessada conforme prevê a legislação, observando-se o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), garantindo que a vaga a ser provida atenda os interesses do curso;
  - C. A análise dessa Comissão deverá ser deliberada em reunião colegiada. Ao processo deverão ser anexadas as Atas da Comissão e Colegiado, constando as deliberações, análises e manifestações;
- III. Se a análise curricular for aprovada pelo Conselho Departamental, a PROGEP deverá avaliar, em conjunto com os demais unidades da Administração Superior, a viabilidade e o impacto financeiro-orçamentário deste provimento excepcional, devendo encaminhar parecer sobre a admissibilidade do pleito para manifestação do(a) dirigente máximo(a) da instituição.

Esta Comissão observa que o caso é de fácil solução, pois as atuais normas já estabelecem o rito a ser tomado, respeitando as competências dos Departamentos, Centro, unidade de Gestão de Pessoas e do dirigente máximo da instituição.



De maneira complementar, esta Comissão sugere, a fim de atender aos princípios da publicidade e da eficiência, que a UFS apenas efetive processos de redistribuição por meio de processo seletivo amparado em edital de chamada pública com ampla divulgação.

Sugere-se, ainda, que o Conselho do CECH, órgão normativo, deliberativo e consultivo setorial, venha a deliberar sobre a possibilidade de desmembrar o parágrafo único do artigo 19, do seu Regimento Interno, de modo a implementar um quórum mais restritivo nas avaliações de movimentação de pessoal cujo impacto financeiro-orçamentário recaia sobre a instituição, a exemplo do quórum de dois terços (2/3) do corpo docente da unidade acadêmica para o provimento de redistribuição em caso de vagas ociosas. Esta sugestão atende as recomendações das instâncias de controle e fiscalização internos e externos, a exemplo da AUDINT/UFS e TCU.

Por fim, esta Comissão recomenda que o CECH encaminhe manifestação para a Administração Superior da UFS, através da PROGEP, para que as discussões sobre a nova Resolução de Movimentação de Pessoal sejam aceleradas, sugerindo que o novo texto normativo além de corrigir, atualizar e unificar as resoluções de provimento de cargos, adotem a ferramenta do Edital Público, em vigor em diversas outras IFES, como ato administrativo normativo vinculante, fixando regras de observância obrigatória tanto para a Administração Pública quanto para as pessoas interessadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Cristóvão-SE, 09 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS SANTANA DE SOUZA  
Data: 09/05/2023 17:01:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Marcos Santana de Souza

Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIOGO CONQUE SECO FERREIRA  
Data: 09/05/2023 16:56:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Diogo Conque Seco Ferreira

Representante docente



Flávio Renato Gama Brito



Documento assinado digitalmente  
FLAVIO RENATO GAMA BRITO  
Data: 09/05/2023 17:31:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante TAE/DELI

*Yaron Amaral Freitas Magalhães*

Yaron Amaral Freitas Magalhães

Representante Discente/DFL

*JH*

*JH*

## Preâmbulo

Desde o ano de 2021, com 04 vagas em vacância e mais a iminência de mais 02 novas aposentadorias, o Departamento de Letras Vernáculas iniciou, em todas suas instâncias de funcionamento (NDE, Colegiado e Conselho), longa discussão sobre questões relacionadas a provimento para preenchimento de vagas, critérios de redistribuição e viabilidades de concurso público. Tal discussão adentrou o ano de 2022 que resultou, após muito debate e reuniões extraordinárias para discutir e deliberar sobre o assunto, em assentamento pacífico do DLEV, registrado em ata, de procedimentos que deveriam ser tomados caso houvesse novas demandas de professores colocando-se à disposição para possíveis interesses do Departamento em sua redistribuição.

Destaco 02 (dois) critérios devidamente assentados pacificamente no Conselho do DLEV: 1- o de que a primeira instância a ser ouvida seria a da área de onde se originou a vaga, a saber que temos 04 áreas<sup>1</sup> no Departamento: (01) Língua Portuguesa; (02) Linguística; (03) Literaturas de Língua Portuguesa; e (04) Metodologia de Ensino de Língua e Literaturas Vernaculares; 2- Nenhum processo chegado ao DLEV seria avaliado como pedido de redistribuição, uma vez que esse expediente não é factível, mas como uma apresentação sumária de docente que estaria se colocando à disposição para possível interesse do Departamento em caso de provimento por redistribuição – ato, inclusive, explicado a todos os impetrantes.

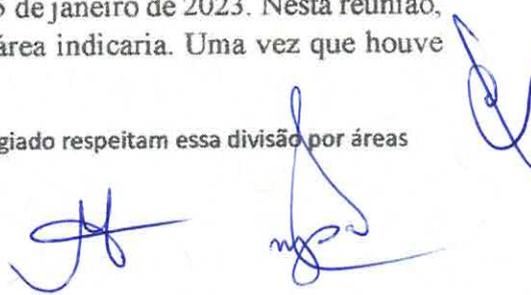
Sendo assim, as discussões e decisões acerca desta matéria, no âmbito do DLEV, ultrapassam mais de 2 anos.

## Histórico dos fatos

Ao assumir efetivamente a chefia do Departamento de Letras Vernáculas, em 09 de janeiro de 2023, fiz o levantamento dos bens materiais e dos processos recebidos, trabalho finalizado em 13 de janeiro de 2023 e devidamente registrado em ata. A partir do dia 16 de janeiro de 2023, todos os processos que eram de atribuição do Colegiado de Curso foram encaminhados para seus membros. Nesse mesmo dia 16, o Chefe do Departamento convoca reunião do Colegiado de Curso para o dia 19 de janeiro em que consta como ponto de pauta 3. “Deliberação sobre os Processos 23113.051504/2022-38, do professor Luiz Eduardo da Silva Andrade (UFERSA) e 23113.053697/2022-94, da professora Luciana Marino do Nascimento (UFRJ/UFAC)”. Um dia antes da reunião do Colegiado, o DLEV recebeu as Portarias Nº 103 e 107, ambas de 18 de janeiro de 2023, que concederam aposentadoria aos professores Afonso Henrique Fávero e Denise Porto Cardoso. Na reunião dia 19 de janeiro, os membros do Colegiado, por unanimidade, recordaram que o DLEV já havia estabelecido consenso quanto ao encaminhamento de análise de perfis de professores à disposição de redistribuição e decidiram que “o Chefe de Departamento deve expedir uma portaria, instituindo uma comissão formada por todos os docentes da área de Literatura para que avaliem se é interesse da área o perfil dos professores. O colegiado agregou que acompanhará a decisão da comissão.”

Em 23 de janeiro de 2023, o Chefe do Departamento expede a Portaria nomeando os membros da Comissão e os convida para uma reunião no dia 25 de janeiro de 2023. Nesta reunião, os professores discutiram qual a forma de provimento que a área indicaria. Uma vez que houve

<sup>1</sup> Inclusive é importante destacar que as representações no NDE e no Colegiado respeitam essa divisão por áreas para que todas tenham espaço de representação nessas searas.



unanimidade pela redistribuição, dado que nos últimos cinco anos todas as vagas de Literatura foram encaminhadas para remoção. Em seguida, estabeleceram um perfil para que os processos pudessem ser avaliados com isenção e impessoalidade. Somente após a aprovação do perfil, os processos foram remetidos a todos os membros da Comissão. Recordo que a avaliação de mérito acadêmico dos professores que se colocaram à disposição seguiu os predispostos já estipulados pelo DLEV, discutidos desde 2021. Em reunião convocada para 27 de janeiro de 2023, a comissão acena para o interesse da administração pública na vinda da Professora Luciana Marino do Nascimento, da UFAC e em exercício provisório na UFRJ por acompanhamento de cônjuge. Como a decisão da área foi previamente seguida pelo Colegiado de Curso, a decisão foi levada para reunião ordinária de Departamento realizada em 30 de janeiro de 2023.

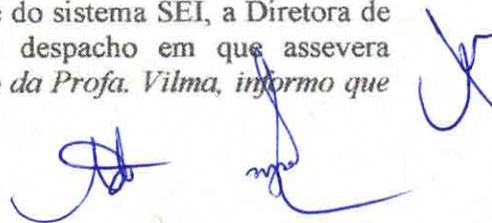
Nesta reunião ordinária, esteve presente a professora Vilma Quintela, que teve voz cedida pela conselheira Ana Maria Leal Cardoso. A professora fez sua exposição e, em seguida, o Conselho Departamental votou, por unanimidade, pela redistribuição e pelo interesse no perfil da profa. Luciana Marino do Nascimento.

### **O pedido e seus desdobramentos**

Após decisão departamental, a Profa. Vilma Quintela elabora documento de recurso ao Centro de Educação e Ciências Humanas, não encaminhando recurso ao DLEV que, por nota da procuradoria federal, deveria ser a primeira instância a ser dirigida o recurso. Encaminha, em forma de processo ao CECH, no dia 01 de fevereiro. No mesmo dia 01 de fevereiro, o CECH recebe o processo e sua Diretora, Profa. Dra. Silvana Aparecida Bretas, o despacha ao DLEV exigindo ata da reunião do dia 30 de janeiro de 2023, parecer da comissão de Literatura e sua composição. Convém ratificar que a Direção de Centro também interfere no rito administrativo ao acolher recurso que antes não passou pela primeira instância de apreciação. Também é importante salientar de que a direção de Centro fora avisada pessoalmente pelo chefe do DLEV de que a ata da reunião não seria enviada antes do dia 13 de fevereiro de 2023, data em que seria feita sua apreciação em reunião ordinária. O chefe ainda comunicou que, assim que aprovada a ata, ele a enviaria ao CECH, como solicitara sua Diretora.

No dia 13 de fevereiro de 2023, em reunião ordinária do DLEV, novamente compareceu a profa. Vilma Quintela. Presenciou a aprovação da ata e no ponto 10, cujo teor foi “deliberação acerca do Processo nº 23113.004952/2023-13 da Profa. Dra. Vilma Mota Quintela, docente do Departamento de Letras de Itabaiana do Campus Prof. Alberto Carvalho”, novamente teve voz e leu um texto que foi incorporado à ata da reunião. Nesta mesma reunião, o Conselho Departamental revogou a decisão do dia 30 de janeiro de 2023 e colocou sob apreciação, novamente, o tipo de provimento de vaga e sua forma de ocupação. A motivação para o feito advém do documento “ADENDO À SOLICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 23113.004952/2023-13”, cuja endereçamento ao DLEV se deu por e-mail, por intermédio da Diretora de Centro, em 7 de fevereiro de 2023, às 16:40. O pedido de reconsideração da Profa. Vilma Quintela foi atendido pela Chefia do Departamento, uma vez que foi revogada decisão anterior por unanimidade e votado novamente o objeto em face do pedido da demandante. Em nova votação, por maioria absoluta, o Conselho do DLEV optou, novamente, dar provimento à vaga por meio de redistribuição. Em segunda votação encaminhada, o Conselho do DLEV, por unanimidade, demonstrou interesse no perfil da Profa. Luciana Nascimento.

De posse dos documentos solicitados e que só puderam ser remetidos depois de aprovação pelo Conselho do DLEV e posterior estabilização da rede de internet e do sistema SEI, a Diretora de Centro, unilateralmente, em 09 de março de 2023, faz um despacho em que assevera “Considerando os documentos anexados posteriormente a pedido da Profa. Vilma, informo que



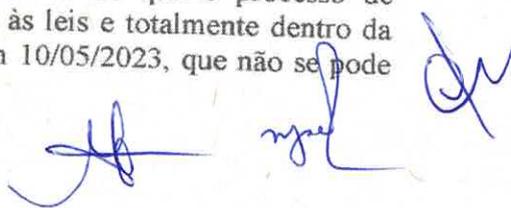
seu teor diz respeito ao mérito da solicitação da professora da UFAC, neste caso entendo que estou impossibilitada de analisar e dar parecer. Caso, seja do interesse da requerente, entre com um novo processo solicitando tal análise e parecer para que seja indicado um parecerista do Conselho do Centro; Diante do exposto, entendo que houve falhas procedimentais e, se for do interesse da requerente, ela pode dar novos encaminhamentos a fim de conquistar seu pleito. Este é o meu parecer salvo, melhor juízo". O despacho, de caráter decisório, entende que houve falhas do DLEV e, posteriormente, instrui a requerente a abrir novo processo para que se julgue o mérito da questão, novamente, junto ao CECH, olvidando a primeira instância de recurso, que é o Departamento que proferiu a decisão.

Em 13 de março de 2023, a professora Vilma Quintela abre novo processo de contestação do mérito, assim como foi prescrito no parecer da Diretora do CECH. Constituída uma comissão em para analisar o pleito, em 09 de maio, recebemos, assim como todos os conselheiros, o parecer da comissão com a convocatória de reunião extraordinária.

### Posicionamento do DLEV, quanto à forma e mérito processuais

Assim, de acordo com: NOTA n. 00053/2023/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, DESPACHO n. 00383/2023/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, DESPACHO n. 00280/2023/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, DESPACHO n. 00352/2023/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU e DESPACHO n. 00476/2023/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU, e todas as consultas formais feitas à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, o DLEV aponta:

- a) Houve vício de início desde o estabelecimento do processo, pois a primeira instância recursal foi atropelada tanto pela demandante quanto pela Direção de Centro;
- b) O DLEV, ao receber a solicitação da diretora do CECH de anexar documentos intempestivos da Profa. Vilma Mota Quintela, atendeu prontamente, ainda que tivesse sido ignorado como a primeira instância decisória, ao conteúdo do documento no qual a requerente "*como servidora da UFS e interessada na questão, reitero o meu pedido de que, salvo melhor juízo em contrário, no interesse institucional, seja reavaliado o parecer já emitido a favor da redistribuição da professora Luciana Marino do Nascimento*". Segundo os documentos emitidos pela Procuradoria Federal, o prazo de 5 dias úteis para reconsideração foi respeitado pelo DLEV. Em 13 de fevereiro de 2023, foi revogada decisão departamental de 30 de janeiro de 2023 e a matéria foi apreciada novamente.
- c) O objeto da ação do recurso da professora Vilma Quintela, que é referente ao ato do dia 30 de janeiro de 2023, é nulo, uma vez que a decisão foi revogada em 13 de fevereiro de 2023. Caberia, segundo pareceres e nota emitidos pela Procuradoria Federal de Sergipe, novo recurso da querelante ao DLEV, no prazo máximo de 10 dias, o que não ocorreu.
- d) O DLEV, por recomendação do NDE e decisão do colegiado de curso e do conselho departamental, instruiu, em 26 de abril de 2023, processo de redistribuição de Luciana Marino do Nascimento, na íntegra, e submeteu todos os documentos e ritos para análise da Procuradoria Federal a fim de que fossem evidenciadas falhas, lacunas ou não observância a leis e aos princípios da administração pública federal. O despacho aponta que **não há irregularidades e nada a opor em questão de legalidade**.
- e) O processo instruído foi encaminhado à Progep para que apontasse falhas, lacunas ou não observância a questões de cunho administrativo e está no aguardo de despacho da Pró-reitoria de Gestão de Pessoa, que fez solicitações da documentação da servidora à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFAC.
- f) O parecer da comissão foi encaminhado para análise técnica do Procurador e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. O Procurador emite parecer de que o processo de redistribuição em tela segue sem prejuízo de observância às leis e totalmente dentro da legalidade. A progep manifestou, em reunião realizada em 10/05/2023, que não se pode



confundir o instituto de exercício provisório com o de licenciamento para acompanhamento de cônjuge. Apesar de serem tênues, são distintos e que a Professora Luciana Marino do Nascimento não possui nada que a impeça de ser redistribuída por conta de seu exercício provisório na UFRJ.

- g) Os documentos de prévia negociação entre reitores e de anuência do Reitor da UFAC para redistribuição, em câmbio de código de vaga, existem e estão anexados ao processo instruído 23113.016218/2023-17 e datam de 13 de janeiro de 2023, portanto, anterior a qualquer movimentação departamental.

Atenciosamente,  
Sandro Marengo





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENAÇÃO DE CURSO

Lista de Presença da reunião de Conselho do CECH do dia 11/05/2023

CHEFES DE DEPARTAMENTOS, REP. DOCENTES, REP. TAEs, REP.  
DISCENTES

CONSELHEIRO	DPTO.	ASSINATURA
Silvana Aparecida Bretas	CECH - Diretor	
Marcos Fonseca Ribeiro Balieiro	CECH - Vice Diretor	
Messiluce da Rocha Hansen	DCOS/Jornalismo	
Wellington Cesario	DAVD/Artes Visuais	
Marcos Santana de Souza	DCS	
Maria Jose Nascimento Soares	DED	
Fernando de Mendonca	DELI	
Cecilia M. de Souza Leao Santos	DFL	
Christian Jean Marie Boudou	DGE (Bacharelado/ Licenciatura)	
Claudefranklin Monteiro Santos	DHI	
Dario Fred Pagel	DLES	
Sandro Marcio Drumond Alves Marengo	DLEV	
Frederico Leão Pinheiro	DPS	
Aline Soares Araújo	DMU	
Carlos Cezar Mascarenhas de Souza	DTE	
Joe Marçal Gonçalves Dos Santos	NGCR	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENAÇÃO DE CURSO

Acácia Lima Santos/DLES	Rep. Docente - Titular	Acácia Lima Santos
Diogo Conque Seco Ferreira/DPS	Rep. Docente - Titular	Diogo Conque Seco
Renato Mendes Rocha/DFL	Rep. Docente - Titular	Renato M. Rocha
Márcia Cristina Baltazar/DTE	Rep. Docente - Titular	Márcia Baltazar
Maria Roseneide Santana dos Santos/CECH	Rep. TAE - Titular	Maria Roseneide Santana dos Santos
Flávio Renato Gama Brito/DELI	Rep. TAE - Titular	Flávio Renato Gama Brito
Yaron Amaral Freitas Magalhães/DFL	Rep. Discente - Titular	Yaron Amaral
Lucas André dos Santos/DCS	Rep. Docente - Titular	Lucas André dos Santos